



Of. nº 10/666-SEMAP/DGD/TB

Novo Hamburgo, 24 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Moises da Silva Coller
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC.º 10212025-15:57

05 MAR. 2025

Manuela Tavares

Assunto: ENCaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

1. É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que “*Altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de agosto de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Novo Hamburgo e dá outras providências*”.

2. Valemo-nos do ensejo para, ao tempo em que formulamos agradecimentos, reiterar protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

Trata o presente projeto de lei que altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de agosto de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Novo Hamburgo.

A alteração se faz necessária, em decorrência das deliberações da plenária final da VI Conferência Municipal de Cultura, ocorrida em 6 de agosto de 2022, no Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno, nesta cidade, pela competência expressa no § 1º do art. 47, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e consoante a verificação do relatório realizado por integrantes da Secretaria Municipal da Cultura e pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constituída pela Resolução CMPC nº 043, de 26 de setembro de 2022.

O relatório da VI Conferência Municipal de Cultura que fundamenta a alteração solicitada foi revisado pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Cultura, e apresentado na plenária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de 10 de junho de 2024 (Ata CMPC nº 083/2024), para alteração de dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de agosto de 2016, Resolução CMPC nº 069/2024, de 10 de junho de 2024.

Considerando que o princípio da Participação Social na definição de políticas públicas e controle social da atuação do Poder Público é uma das principais garantias de um Estado Democrático de Direito, e, assim, desde 1988, nossa Constituição Federal impõe a participação popular no processo político, bem como nas ações governamentais, protegendo e efetivando, juntamente com a Administração Pública, os interesses públicos e que a Constituição Federal de 1988, além de garantir o chamado “controle social” na gestão de políticas e programas promovidos pelas diferentes esferas do Poder Público (municipal, estadual e federal), também determina que a Gestão Pública seja democrática, com participação social para fortalecimento da sociedade e transparência dos recursos públicos, em obediência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

A participação social acontece de diversas formas, mas, sem dúvida, se destacam como instâncias máximas de controle social, os Conselhos de Políticas e de Direitos e as Conferências, como é o caso dessa Conferência Municipal de Cultura, sendo que as deliberações dessas duas principais instâncias de controle social devem orientar a tomada de decisão do Poder Público, pois são resultados de um dos valores mais caros da democracia: a representatividade, que, por sua vez, tem como característica fundamental a responsividade, isto é, o comprometimento do Poder Público às preferências dos cidadãos e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, além das instâncias de coordenação e os instrumentos de gestão, as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, constituídas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e pela Conferência Municipal de Cultura – CMC;



A partir da institucionalização do Sistema Municipal de Cultura - SMC, constituem-se novas diretrizes para o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, que se estabelece como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SMC, sendo um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme art. 47 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, a Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui- instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC;

A VI Conferência Municipal de Cultura de Novo Hamburgo, proposta nos termos do §2º do art. 47 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e convocada pelo Decreto Municipal nº 10.250, de 8 de junho de 2022, teve, como objetivo, analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC, que pela Lei Municipal nº 2.966, de 29 de agosto de 2016, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Considerando as deliberações da plenária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de 10 de junho de 2024 (Ata CMPC nº 083/2024), aprovando o texto para alteração da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de agosto de 2016, conforme anexo inseparável Resolução CMPC nº 69, de 10 de junho de 2024, que as alterações solicitadas atendem as deliberações da instâncias de controle social previstas no inciso II do art. 33 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e o art. 2º da Resolução CMPC nº 69, de 10 de junho de 2024, recomenda que a Secretaria Municipal da Cultura proceda aos atos para alteração do Plano Municipal de Cultura - PMC, ajustando as diretrizes, objetivos e metas às deliberações da VI Conferência Municipal de Cultura.

Essas são, Senhoras e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito